



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9574/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8077/2018
PROTOCOLO	: 1917998
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO
INTERESSADO	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 06/2018
CONTRATADO	: CELSO SITTA - MEI
OBJETO CONTRATADO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R\$ 89.644,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 06/2018), formalização do Termos Aditivos e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO** e a empresa **CELSO SITTA - MEI**, tendo como objeto o Transporte Escolar.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em análise ANA – DFE – 55287/2020 (peça nº. 29) opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018) correspondente a **2ª fase**, bem como a formalização dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, e formalização da execução financeira do referido contrato (**3ª fase**), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais que disciplinam a matéria em especial os incisos II, III e § 4º art. 121 do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 10068/2020 manifestou-se da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

“Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 006/2018, 1º Termo Aditivo, Termo de Rescisão/supressão e Execução Financeira, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2011 de acordo com o estabelecido na IN/TC nº 035/2011 com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 098/2018.”

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e **Pregão Presencial nº 01/2018**, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 1721/2018, constante no processo TC/MS-3176/2018, (protocolo 1675250), cujo resultado foi pela sua **Regularidade**.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 06/2018), dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 121, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 06/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	89.644,80
Termo Aditivo	22.364,18
Termo de Rescisão Parcial	20.136,13
Valor final da contratação	91.872,85
Empenhos Emitidos	178.520,80
Anulação de Empenhos	92.603,96
Empenhos Válidos	85.916,84
Comprovantes Fiscais	85.916,84
Pagamentos	85.916,84

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na legislação vigente.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 06/2018), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC